



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 48/2025

Dispõe sobre as convocações de juízes e juízas de primeiro grau para atuar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 72/2009, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 5º da Resolução CNJ nº 72/2009, segundo o qual a convocação de juízes(as) de primeiro grau para auxílio aos Tribunais em atividades administrativas é restrita à Presidência, à Vice-Presidência e à Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 209/2015, que dispõe sobre a convocação de magistrados(as) para auxílio no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, dos tribunais estaduais, regionais, militares e superiores e adota outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018, que Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, incluído pela Resolução CNJ nº 502/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 416, de 29 de agosto de 2025, que referenda o Ato Conjunto CSJT.GP.ENAMAT nº 34, de 4 de junho de 2025, que disciplina a convocação, as atribuições e as tarefas dos magistrados que atuam como juízes auxiliares das escolas judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 23/2025, que aprova o Assento Regimental nº 05/2025, o qual reestrutura a alta Administração do Tribunal, a fim de extinguir a Vice-Corregedoria Regional e transformar a atual Vice-Presidência em duas Vice-Presidências (Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e Vice-Presidência Jurisdicional);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO a recomendação nº 08 da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito deste TRT4 no período de 09 a 13 de setembro de 2024, reiterada na recomendação nº 01 da Ata da Correição Ordinária realizada no período de 26 a 30 de maio de 2025, que recomenda a alteração do normativo interno que trata da convocação de juízes(as) de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito do Tribunal, a fim de observar, alternadamente, critérios de antiguidade e merecimento para as convocações, conforme diretrizes fixadas no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo CNJ nº 0005894-98.2011.2.00.0000, bem como prever a possibilidade de convocação de juízes(as) de 1º grau para atuação no Tribunal em decorrência de férias e afastamentos legais de desembargadores(as) por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, na forma da Resolução CNJ nº 502/2023;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria nº 02/2024, que trata da Ação Coordenada de Auditoria do CNJ sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, objeto do Processo Administrativo PROAD nº 1767/2024;

CONSIDERANDO a proposta de encaminhamento R1 apresentada pela Secretaria de Auditoria deste TRT4 no mencionado Relatório de Auditoria nº 02/2024, na qual é recomendado a este Tribunal, a fim de mitigar o risco de descumprimento de norma superior e de comprometimento da igualdade de oportunidades para magistradas na atuação jurisdicional, que observe os critérios de paridade de gênero na convocação de juízas(es) para atividade jurisdicional, conforme o inciso I do artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25, inciso VII, 39, inciso XXXIX, e 46, inciso VIII, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 e 16 da Resolução Administrativa TRT4 nº 05/2022, a qual dispõe sobre a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.659/2020, a qual desmembra o Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios (JAEP), institui o Juízo Auxiliar de Precatórios (JAP) e o Juízo Auxiliar da Execução (JAE), estrutura e organiza os respectivos funcionamentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO os princípios da inafastabilidade da jurisdição, da razoável duração do processo, da eficiência da Administração Pública, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação interna do TRT4 acerca da convocação de juízes e juízas de primeiro grau para atuação no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5725/2020,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

RESOLVE, por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Janney Camargo Bina e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa.

Art. 1º Regulamentar o procedimento para convocação de juízes e juízas de primeiro grau para atuar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região - TRT4.

Art. 2º A convocação de juízes e juízas de primeiro grau para atuação no âmbito do TRT4 dar-se-á para o atendimento das seguintes necessidades:

- I – auxílio para o exercício de atividade administrativa;
- II – substituição de desembargador(a) no exercício de atividade jurisdicional;
- III – auxílio para o exercício de atividade jurisdicional.

Parágrafo único. Não se admitirá a convocação para substituição em função jurisdicional dos(as) desembargadores(as) que exerçam cargos de direção no Tribunal, salvo na situação prevista no parágrafo único do artigo 43 do Regimento Interno do TRT4, incluído pelo Assento Regimental nº 05/2025 (Resolução Administrativa nº 23/2025).

Art. 3º A convocação de juízes e juízas de primeiro grau para auxílio ao exercício de atividade administrativa no âmbito do TRT4 ficará restrita a:

- I – até 02 magistrados(as) no âmbito da Presidência do Tribunal;
- II – 01 magistrado(a) no âmbito da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- III – 01 magistrado(a) no âmbito da Vice-Presidência Jurisdicional;
- IV – até 02 magistrados(as) no âmbito da Corregedoria Regional.

§ 1º O(A) Diretor(a) da Escola Judicial do TRT4 poderá indicar um(a) magistrado(a) de primeiro grau para atuar como Juiz(a) Auxiliar da Direção da Escola Judicial, com dedicação exclusiva às atividades da Escola Judicial, o(a) qual ficará lotado(a) na Corregedoria Regional e não será computado(a) no limite quantitativo estabelecido no inciso IV do *caput*.

§ 2º Caberá aos(as) dirigentes das unidades referidas nos incisos do *caput* e no § 1º indicar os juízes ou as juízas de primeiro grau a serem convocados(as), observadas as vedações estabelecidas nos incisos II, III, IV, V e VI do *caput* do artigo 6º desta Resolução Administrativa e, sempre que possível, a paridade de gênero.

§ 3º As indicações a que se refere o § 2º serão encaminhadas à Presidência do Tribunal, para autuação de processo administrativo específico, a ser incluído em pauta de sessão do Órgão Especial para deliberação.

§ 4º A convocação do(a) magistrado(a) indicado(a) exigirá o voto da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial.

§ 5º O período da convocação não poderá exceder o tempo de mandato da respectiva Administração, sem prejuízo de prorrogação ou de nova convocação pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

Administração que se suceder.

Art. 4º A convocação de juiz ou juíza titular de Vara do Trabalho para substituição de desembargador(a) no exercício de atividade jurisdicional no âmbito do TRT4 poderá ocorrer em caso de vacância do cargo ou afastamento do(a) titular, por qualquer motivo, por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* será proposta pela Presidência do Tribunal em processo administrativo específico, o qual será encaminhado para deliberação do Órgão Especial.

§ 2º A escolha do juiz ou da juíza titular a ser convocado(a) observará o disposto no artigo 8º desta Resolução Administrativa.

§ 3º A convocação de magistrado(a) para substituição no Tribunal não excederá o período de 02 (dois) anos ininterruptos, podendo ser prorrogada uma vez, caso persista o caráter excepcional que a ocasionou.

§ 4º A vinculação dos processos distribuídos ao juiz ou à juíza convocado(a), após o término da convocação, observará o disposto no Regimento Interno do TRT4.

§ 5º O gabinete e a assessoria do(a) desembargador(a) substituído(a) serão destinados ao juiz ou à juíza convocado(a).

Art. 5º A convocação de juízes e/ou juízas titulares de Vara do Trabalho para auxílio ao exercício da atividade jurisdicional no âmbito do TRT4 poderá ocorrer, em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público, nos casos de:

I – imprevisível ou justificado acúmulo de serviço, ou quando outra circunstância impedir o exercício regular das atividades do Tribunal;

II – concessão de quaisquer das licenças previstas no artigo 69 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) ao(à) desembargador(a) titular do cargo, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

III – afastamento de membro do Tribunal para a fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço de cada período aquisitivo de férias em abono pecuniário.

§ 1º O acúmulo de serviço a que se refere o inciso I do *caput* é caracterizado quando a quantidade média de distribuição de processos no Tribunal superar a capacidade média de julgamento de todos os seus membros e assim se conservar por 06 (seis) meses.

§ 2º A proposta de convocação de magistrados(as) de primeiro grau para auxílio à atividade jurisdicional no Tribunal tramitará em processo administrativo específico, a ser instruído pela Secretaria-Geral Judiciária.

§ 3º A Presidência do Tribunal, verificada a pertinência da proposta, encaminhará o processo administrativo devidamente instruído à Corregedoria Regional, para emissão de parecer conclusivo sobre a proposta de convocação.

§ 4º Emitida opinião conclusiva pela Corregedoria Regional, os autos serão distribuídos ao(à) Vice-Presidente Jurisdicional para elaboração de voto e posterior submissão para julgamento em sessão do Órgão Especial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

§ 5º Aprovada, pelo Órgão Especial, a proposta de convocação para auxílio à atividade jurisdicional, a escolha do juiz ou da juíza titular a ser convocado(a) observará o disposto no artigo 8º desta Resolução Administrativa.

§ 6º A convocação de magistrado(a) para auxílio à atividade jurisdicional não excederá o período de 02 (dois) anos ininterruptos, podendo ser prorrogada uma vez, caso persista o caráter excepcional que a ocasionou.

§ 7º A Resolução Administrativa que dispuser sobre a convocação de juiz ou de juíza de primeiro grau para auxílio à atividade jurisdicional definirá o período da convocação, o tempo em que o(a) magistrado(a) ficará afastado(a) da jurisdição da unidade judiciária de origem, a regra aplicável para a vinculação dos processos ao término da convocação, bem como a estrutura física e de pessoal a ser disponibilizada para o exercício do encargo.

Art. 6º Para os efeitos desta Resolução Administrativa, não poderão ser convocados(as) magistrados(as) de primeiro grau:

I – que não preencham os requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o cargo de Juiz de Tribunal (Desembargador do Trabalho), no caso de convocação para substituição ou auxílio à atividade jurisdicional, notadamente os requisitos relativos ao mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo e à figuração na primeira quinta parte do quadro de antiguidade dos juízes e das juízas titulares de Vara do Trabalho, ressalvado o disposto no parágrafo único;

II – que acumulem qualquer outra atribuição administrativa, como a administração de Foro Trabalhista;

III – que, injustificadamente, retiverem autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à secretaria sem o devido despacho ou decisão;

IV – que tenham sido punidos(as) com as penas de censura ou remoção compulsória nos 12 (doze) meses que antecedem a convocação;

V – nos 12 (doze) meses subsequentes ao retorno à atividade jurisdicional, após o cumprimento da pena de disponibilidade, observado o disposto no artigo 6º da Resolução CNJ nº 135/2011;

VI – que estejam respondendo ao procedimento administrativo para perda do cargo previsto no artigo 27 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN).

Parágrafo único. No caso de não haver magistrados(as) aptos(as) em número suficiente na primeira quinta parte do quadro de antiguidade dos(as) juízes(as) titulares de Vara do Trabalho que aceitem a convocação, poderá ser convocado(a) para substituição ou auxílio à atividade jurisdicional o juiz ou a juíza titular que integre a segunda quinta parte do referido quadro de antiguidade e que atenda aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

Art. 7º Até o final do mês de novembro de cada ano, o Órgão Especial do TRT4 formará listas de antiguidade e merecimento, contendo os juízes e as juízas titulares de Vara do Trabalho aptos(as) a serem convocados(as) para substituição e/ou auxílio à atividade jurisdicional no âmbito do TRT4 durante o exercício subsequente.

§ 1º A Corregedoria Regional autuará processo administrativo específico para consulta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

aos juízes e juízas titulares de Vara do Trabalho acerca do interesse em concorrer às convocações pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento.

§ 2º Na hipótese de não haver candidatos(as) suficientes para preencher as listas a que se refere o *caput* na primeira quinta parte do quadro de antiguidade dos(as) juízes(as) titulares de Vara do Trabalho, a consulta de que trata o § 1º poderá avançar para os(as) magistrados(as) que integram a segunda quinta parte do referido quadro de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 3º Colhidas as manifestações dos(as) magistrados(as), a Corregedoria Regional organizará as listas de interessados(as) em concorrer às convocações pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento, e diligenciará para a obtenção e apuração dos dados estatísticos para aferição do merecimento daqueles(as) que se candidataram por esse critério, na forma estabelecida na Resolução CNJ nº 106/2010 e na Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020.

§ 4º A Corregedoria Regional submeterá o processo administrativo autuado para os fins deste artigo à deliberação do Órgão Especial, em sessão de julgamento a ser realizada no mês de novembro.

§ 5º Na sessão de julgamento a que se refere o § 4º, os(as) desembargadores(as) integrantes do Órgão Especial, em votação aberta e fundamentada, observadas as vedações estabelecidas no artigo 6º desta Resolução Administrativa, escolherão:

I – os(as) 06 (seis) magistrados(as) mais antigos(as) na carreira para compor a lista de antiguidade, assegurada, no mínimo, a participação de 50% (cinquenta por cento) de mulheres;

II – 06 (seis) magistrados(as) para compor a lista de merecimento, assegurada, no mínimo, a participação de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 6º Comporão as respectivas listas os(as) 06 (seis) magistrados(as) que obtiverem a maioria absoluta de votos dos(as) desembargadores(as) integrantes do Órgão Especial.

§ 7º Em caso de empate entre dois(duas) ou mais juízes(as), comporá a respectiva lista de merecimento o(a) magistrado(a) mais antigo(a) na carreira.

§ 8º No caso de magistrado(a) integrante das listas de antiguidade ou merecimento vir a incorrer nas vedações previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do artigo 6º após a sua escolha, o Órgão Especial escolherá o(a) substituto(a) para recompor a respectiva lista entre aqueles(as) que tenham manifestado interesse na convocação na forma dos §§ 1º e 2º, observadas as diretrizes estabelecidas nos §§ 5º, 6º e 7º.

§ 9º Entre os juízes e as juízas escolhidos(as) para compor as listas de antiguidade e merecimento não haverá ordem de classificação ou precedência, podendo ser convocado(a) para substituição e/ou auxílio à atividade jurisdicional quaisquer dos(as) magistrados(as) que figurarem na lista relativa ao critério adotado para a convocação, na forma disciplinada no artigo 8º desta Resolução Administrativa.

Art. 8º Os processos administrativos autuados para convocação de juiz ou juíza titular de Vara do Trabalho para substituição de desembargador(a) ou auxílio à atividade jurisdicional no âmbito do TRT4, após a devida instrução e observância aos procedimentos previstos nos artigos 4º e 5º, serão submetidos para deliberação em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO**

sessão do Órgão Especial.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Juiz de Tribunal (Desembargador), a convocação para substituição deverá recair:

I – em se tratando de vaga a ser provida pelo critério de antiguidade, sobre o juiz ou a juíza titular mais antigo(a) na carreira que aceitar o encargo e que não incidir nas vedações previstas no artigo 6º, ainda que não figure na lista de antiguidade a que se refere o artigo 7º;

II – em se tratando de vaga a ser provida pelo critério de merecimento ou a ser destinada ao quinto constitucional (artigos 94 e 115, inciso I, da Constituição Federal), sobre juiz ou juíza titular que integre a lista de merecimento de que trata o artigo 7º, observada a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

§ 2º Nas hipóteses de substituição temporária de desembargador(a) e/ou de auxílio à atividade jurisdicional, a convocação dar-se-á, de forma alternada, pelos critérios de antiguidade e merecimento, entre os juízes e as juízas titulares que compõem as listas de que trata o artigo 7º, observada a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

§ 3º Para os efeitos do § 2º, a primeira convocação a ser realizada na vigência desta Resolução Administrativa observará o critério de antiguidade, sendo sucedida por uma convocação pelo critério de merecimento, seguindo-se a alternância para as convocações futuras.

§ 4º Para o atendimento da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, as convocações para substituição de desembargador(a) e auxílio à atividade jurisdicional deverão priorizar, sempre que possível, o gênero feminino, assegurada a convocação pelo gênero feminino quando a imediatamente anterior tiver sido preenchida pelo gênero masculino.

§ 5º O juiz ou a juíza convocado(a) na forma do inciso II do § 1º e do § 2º somente poderá ser convocado(a) novamente dentro do mesmo ano civil se for para atuar em gabinete para qual já tenha sido convocado(a) no respectivo exercício ou no caso de os(as) demais componentes da respectiva lista também já terem sido convocados(as) ao menos uma vez no mesmo ano civil.

§ 6º Atendidas as diretrizes estabelecidas nos §§ 3º, 4º e 5º, nas convocações para substituição temporária ou auxílio a gabinete específico, o(a) desembargador(a) titular do cargo poderá sugerir, dentre aqueles(as) que integram a respectiva lista aplicável, o juiz ou a juíza a ser convocado(a).

§ 7º A sugestão a que se refere o § 6º deverá ser encaminhada, por correspondência eletrônica, à secretaria do Órgão Especial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da respectiva sessão de julgamento, para juntada ao processo administrativo específico e comunicação aos(as) integrantes do colegiado.

§ 8º Para a convocação do magistrado ou magistrada será necessária a maioria absoluta de votos dos(as) desembargadores(as) integrantes do Órgão Especial.

§ 9º Em caso de empate na votação, será convocado(a) o(a) magistrado(a) mais antigo(a) na carreira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

§ 10. O(A) magistrado(a) que vier a incorrer nas vedações previstas no artigo 6º após a sua escolha para integrar as listas de antiguidade ou merecimento não poderá ser convocado(a).

Art. 9º Os juízes e as juízas de primeiro grau convocados(as) para exercer função de substituição ou auxílio no âmbito do TRT4 receberão a diferença de remuneração para o cargo de Juiz de Tribunal (Desembargador do Trabalho).

Art. 10. Ressalvadas situações excepcionais, a serem deliberadas pelo órgão competente, ficarão afastados(as) da jurisdição de suas respectivas unidades judiciárias de origem, durante todo o período da convocação ou da designação, o(s) juiz(es) e a(s) juíza(s) de primeiro grau:

I – convocados(as) para exercer função de substituição ou de auxílio no âmbito do TRT4, nos termos desta Resolução Administrativa;

II – designado(a) para coordenar o Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP, com sede em Porto Alegre, na forma de regulamentação própria;

III – designado(a) para coordenar o Juízo Auxiliar de Execução – JAE, com sede em Porto Alegre, na forma de regulamentação própria;

IV – convocado(a) para atuar como Juiz(a) Auxiliar da Escola Judicial do TRT4.

Parágrafo único. Ficará obrigatoriamente afastado(a) da jurisdição de sua unidade judiciária de origem, durante todo o período da designação, o juiz ou a juíza de primeiro grau designado(a), na forma de regulamentação própria, para:

I – coordenar o CEJUSC-JT/1º GRAU, com sede em Porto Alegre;

II – supervisionar o CEJUSC-JT/2º GRAU, com sede em Porto Alegre.

Art. 11. Os juízes e as juízas de primeiro grau convocados(as) para substituição ou auxílio à atividade jurisdicional integrarão as Turmas e as Seções Especializadas para as quais forem destinados(as).

§ 1º A composição das sessões de julgamento das Turmas e das Seções Especializadas deverá ser formada, sempre que possível, com a maioria de desembargadores(as), sendo por um(a) deles(as) presidida, nos termos previstos no Regimento Interno do TRT4.

§ 2º Os juízes e as juízas referidos(as) no *caput* não participarão das sessões de julgamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.

Art. 12. A concessão de férias ou licenças a juízes e juízas de primeiro grau que se encontrem convocados(as) para atuar no Tribunal importará na cessação dessa convocação.

Art. 13. Excepcionalmente no ano de 2025, as convocações para substituição e auxílio à atividade jurisdicional serão realizadas independentemente da formação das listas de que trata o artigo 7º, atendidos os demais requisitos previstos nesta Resolução Administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Especial.

Art. 15. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 09/2006, 08/2009 e 12/2020, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto De Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri Dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves De Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza Dos Santos, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista De Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul De Freitas Azambuja, Carlos Alberto May e Luis Carlos Pinto Gastal sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 17 de novembro de 2025.---.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 18 de novembro de 2025 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 19 de novembro de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC